

# CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** A decisão da Assembléia Geral da categoria empresarial da construção civil, bem como a prestação dos serviços, pelo sindicato, na negociação coletiva (art. 8º, incisos II, III e VI da CF/88), na orientação e interpretação das cláusulas do instrumento normativo, as empresas e/ou empregadores atuantes no ramo da construção civil, abrangidos pelo citado acordo e dele beneficiários, deverão recolher a favor do **SINDUSCON-MG** a Contribuição Assistencial Patronal.

Considerando o que dispõe o artigo 513, “e”, da CLT:

*“São prerrogativas dos sindicatos: ... e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas.”*

**RECOLHIMENTO:** A Contribuição Assistencial é recolhida conforme CCT (Convenção Coletiva de Trabalho), e poderá ser paga diretamente na sede de nossa entidade, à Rua Marília de Dirceu, 226 - 3º andar - Lourdes - Belo Horizonte - MG.

**LOCAL DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO:** Deverá ser paga preferencialmente nas casas lotéricas, nas agências da Caixa Econômica Federal e bancos integrados ao sistema de compensação.